



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP**  
**ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**RUA SÃO PEDRO Nº 515 – TEL:(017) 3567 1184- CEP:15825-000-**  
**CNPJ nº 45.127.248/0001-56- PARAÍSO-SP-.**

**EDITAL Nº01/17 , DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 7561/17, de 03 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais,**

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que se acha aberta na Assessoria Municipal da Educação, inscrição para seleção ao Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Professor Coordenador de Educação Básica (6º ao 9º ano) e Coordenador do Ensino Infantil (Creche e Educação Infantil), para ocupantes de cargo docente do Quadro de Pessoal do Município de Paraíso/SP, por prazo indeterminado, de acordo com as necessidades do Município, pessoal destinado ao funcionamento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

I – Os interessados em designação aos Postos de Trabalho de: Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica ou de Coordenador do Ensino Infantil, no Município de Paraíso, normatizados pela Lei Municipal nº 728/05 de 17 de novembro de 2005, deverão se inscrever na Assessoria Municipal de Educação, localizada à Rua DO Café nº 649, na cidade de Paraíso, no horário das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, no período de 05 a 09 de janeiro do corrente ano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) xerox da cédula de identidade, do CPF, do título de eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições, do certificado de reservista para o sexo masculino, Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia para o candidato a Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica e Coordenador do Ensino Infantil, e Atestado de Experiência em docência, com o mínimo de 36 meses de exercício no Magistério, no Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano ou Ensino Infantil – Creche ou Educação Infantil para Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica e Coordenador do Ensino Infantil. No ato da inscrição deverão ser entregues os títulos relacionados no item V deste edital, com os respectivos pontos, que serão somados à nota do Projeto de Trabalho Pedagógico para o Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica ou Coordenador do Ensino Infantil.
- b) Declaração Expressa de aceitação das normas e condições exigidas neste Edital, de acordo com o anexo I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP**  
**ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**RUA SÃO PEDRO Nº 515 – TEL:(017) 3567 1184- CEP:15825-000-**  
**CNPJ nº 45.127.248/0001-56- PARAÍSO-SP-.**



II - O ocupante do Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica ou de Coordenador do Ensino Infantil terá Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias - e seus vencimentos serão percebidos de acordo com a Legislação Municipal vigente.

III- O Projeto de Trabalho Pedagógico terá valor de 96 (noventa e seis) pontos e deverá ser entregue no ato da inscrição.

IV - O julgamento dos títulos será realizado após a entrega do Projeto de Trabalho Pedagógico, mediante apresentação dos documentos originais e em fotocópias, que ficarão retidas na unidade administrativa.

V - Considerar-se-ão, também, como títulos, para efeito de acréscimo de pontos à nota final do candidato, a apresentação de fotocópias de :

- a) Especialização em pós graduação "Lato Sensu", com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0(um) ponto;
- b) Título de Mestrado "Strict Sensu" - 1,0 (um) ponto;
- c) Título de Doutorado -1,0(um) ponto;
- d) Cursos de especialização, formação continuada e/ ou extensão universitária, com o mínimo de 30(trinta) horas - 0,25(vinte e cinco centésimos), até o máximo de 4(quatro) cursos, durante os dois últimos anos (2015 e 2016).

VI - Não deverão ser computados como títulos os cursos cuja formação seja correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento do Posto de Trabalho de Professor Coordenador.

VII - A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado atribuirá à somatória dos títulos apresentados pelos candidatos, no máximo 4,0(quatro) pontos, cujo total não deverá ser excedido em nenhuma hipótese.

VIII – Não serão computados pontos de experiência de docência para os profissionais que tenham exercido Magistério, Coordenação Pedagógica ou Administração Escolar nos anos letivos junto às Redes Educacionais Municipal, Municipalizada ou Estadual, dentro do princípio Constitucional de Igualdade, no sentido de oferecer oportunidade a todos para a necessária seleção.

IX – A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, comissão esta composta de pessoas que possuem experiência e competência comprovada para classificação, sendo todas elas de ilibada idoneidade moral e constituídas pela Portaria nº 7561/17, de 03 de janeiro de 2.017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP**  
**ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**RUA SÃO PEDRO Nº 515 – TEL: (017) 3567 1184- CEP: 15825-000-**  
**CNPJ nº 45.127.248/0001-56- PARAÍSO-SP.**

X- A mencionada Comissão classificará os Projetos de Trabalho Pedagógico que obtiverem notas entre 47,5(quarenta e sete e meio) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, sendo avaliados com maior ênfase os objetivos, a forma de desenvolvimento dos respectivos trabalhos em cada setor e as metas a serem atingidas.

XI – Os Projetos de Trabalho Pedagógico que obtiverem nota inferior a 47,5 (quarenta e sete e meio) pontos serão desclassificados.

XII– O resultado final de classificação dos docentes será publicado até o dia 11 de janeiro de 2017, por afixação no local onde foram realizadas as inscrições, na sede da Prefeitura e nas Escolas do Município.

XIII - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação no local onde foram realizadas as inscrições, na sede da Prefeitura e nas Escolas do Município.

XIV - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) obteve maior nota no Projeto de Trabalho Pedagógico;
- b) possuir maior número de filhos dependentes;
- c) for mais idoso.

XV - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera o direito de ingresso automático de função, mas, sim, a mera expectativa de nele ser admitido de acordo com a necessidade do município durante o período de sua validade, e, quando se der, respeitará e observará, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

XVI - A não entrega dos Projetos de Trabalho Pedagógico do candidato no ato da inscrição, significará a desistência ao Processo Seletivo Simplificado, ficando, portanto, automaticamente desclassificado.

XVII - O candidato inscrito terá 02(dois) dias de prazo, após publicação dos resultados finais, para interpor recurso junto a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, com relação a nota obtida nos Projetos de Trabalho Pedagógico e nos Títulos, como segue adiante transcrito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP**  
**ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**RUA SÃO PEDRO Nº 515 – TEL:(017) 3567 1184- CEP:15825-000-**  
**CNPJ nº 45.127.248/0001-56- PARAÍSO-SP-.**

- a) O recurso deverá ser apresentado de forma individualizado, ou seja, 1(um) recurso para cada Projeto de Trabalho Pedagógico, em 2(duas) vias de igual teor (original e cópia), digitado, datilografado ou em letra de forma. Deve constar do recurso o nome do candidato; o número de inscrição; o número

- do documento de identidade e o nome da função para o qual concorre, e a justificativa assinada pelo candidato e os pontos obtidos aos títulos;
- b) O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
  - c) Os recursos deverão ser entregues, pessoalmente, na Assessoria Municipal de Educação, na Rua do café, nº 649, na cidade de Paraíso – SP-. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste resumo não serão avaliados;
  - d) Admitir-se-á um único recurso para cada candidato concorrente a função de Posto de Trabalho para Coordenador de Ensino Fundamental ,Professor Coordenador de Educação Básica ou Coordenador da Educação Infantil, sendo desconsiderado recurso de igual teor;
  - e) Os recursos recebidos serão encaminhados a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de 1 (um) dia;
  - f) Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.
  - g) A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.
  - h) As respostas aos recursos interpostos serão fixadas nos quadros de avisos no local onde foram realizadas as inscrições, na Prefeitura Municipal de Paraíso e nas Escolas do Município .

XXVIII – Os Projetos de Trabalho Pedagógico e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão, da Assessoria Jurídica da Administração e do funcionário responsável pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

XIX - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, uma vez que lhe cabe comprovar que os diplomas ou certificados dos cursos exigidos sejam devidamente registrados e reconhecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP**  
**ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**RUA SÃO PEDRO Nº 515 – TEL:(017) 3567 1184- CEP:15825-000-**  
**CNPJ nº 45.127.248/0001-56- PARAÍSO-SP-.**

XX - Caberá ao Prefeito Municipal de Paraíso a homologação dos resultados finais, no prazo de até 02(dois) dias contados a partir da publicação da lista de classificação.

XXI – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constituída pela Portaria nº 7561/17, de 03 de janeiro de 2017.

XXII– Aplica-se a este edital, no que couberem, as normas contidas na Lei nº 609/02, de 22 de Janeiro de 2002, Lei nº656/03, de 26 de junho de 2.003 e Lei nº728/05, de 17

de novembro de 2005, o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O presente Edital será divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Assessoria Municipal da Educação, bem como nas Escolas do Município de Paraíso, para que todos dele tomem conhecimento nos termos das leis.

Paraíso, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Registrado, Publicado, nesta mesma data, conforme disposição supra.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para o fim específico de inscrição e classificação de docentes ao Processo Seletivo Simplificado ao Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental, de Professor Coordenador de Educação Básica ou Coordenador do Ensino Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, que aceito as normas e condições exigidas no Edital nº 01/17, de 05 de janeiro de 2.017.

Paraíso, ..... de janeiro de 2.017

---

Assinatura do Candidato